Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Fls. nº 2
Proc. 135/89

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
300	17/3/89	

MOCOCA, 17 de março de 1989.

Of. nº 321/89

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara, solicitando a aprovação dessa Muito Digna Edilidade.

Devido ao nosso crescimento, as Vilas Santa Rosa, Lambari e adjacências formaram, praticamente, uma nova cidade. Naqueles bairros, populosos e ativos, há um florescente comércio. Ali existem quase que todos os equipamentos urbanos necessários para a vida comunitária.

De acordo com reivindicações de seus moradores, o que acreditamos já tenha chegado ao conhecimento dos Senhores Vereadores, seria a instalação de postos destinados à venda de combustíveis, depósitos de gás e outros, para facilitar as atividades de seus moradores, com a permissão oficial destes benefícios.

Com a aprovação da presente propositura ficarão permitidas as instalações reivindicadas, nas Ruas Pernambuco e Pará, atendendo aos anseios dos habitantes daqueles bairros.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 17/03/89
Presidente

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 17/3/89
Presidente

28

Fls. n.º 3
Proc. 182/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 14 DE 3 DE 1989.

Acresce categorias de usos e edificações em local que especifica.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica permitida a instalação de prédios, classificados nas categorias C.2 - S.2 e C.3 - S.3 da Lei nº 1.305 de 21/12/78, nas ruas Pernambuco e Pará nesta cidade, desde que, cumpridas as disposições federais e municipais que regulamentam a matéria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 17 DE MARÇO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO

A(s) Comissões Justiça e Obras 17/3/1989

S. Sessões 17/3/1989

Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 135/89

PROCESSO Nº. 135/89 - PROJETO DE LEI Nº.17/89

Recebimento para estudo e parecer em 20/03/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 10/4/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Walter Xavier
com prazo de 7 dias vencivel em 29/3/89
Sala das Comissões em 21/03/89
Presidente

Walter - favorável

Recebimento para estudo e parecer em 20/03/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 10/4/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Natalino Zagato
com prazo de 7 dias vencivel em 29/3/89
Sala das Comissões em
15/03/89
Presidente

FAVORAVEL

APROVADO
1ª Discussão por unanimidade
Em Sessão de 26 de 5 de 1989
Presidente

Obs: A comissão deve aguardar 60 dias para emitir parecer

APROVADO
2ª Discussão por unanimidade
Em Sessão de 9 de 6 de 1989
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 5
Proc. 135 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.17/89
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
ASSUNTO:- Acresce categoria de usos e edificações nas ruas Pernambuco e Pará, nesta cidade.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1.989.

Dr. Walter de Souza Xavier

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 22 de maio de 1.989.

Dr. Jair Carlos Pereira Rotta

Dr. Tadeu Rezende

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 135/89

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

PARECER Nº.
REFERENCIA:- PROJETO DE LEI Nº.17/89
INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR:- Natalisso Pazote
ASSUNTO:- Acresce categoria de usos e adificações nas ruas Pernambuco e Pará nesta cidade,

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de maio de 1.989.

Natalisso Pazote

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 22 de maio de 1.989.

João Carlos de Melo

Nelson Zapanha

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 6
Proc. 135-89

Por exigência do parágrafo 5º do artigo 27 da lei Complementar nº.518 de 28 de setembro de 1987, torno público para conhecimento dos interessados que na Câmara Municipal deu entrada em 17 de março de 1989, do Projeto de lei, 17 de março de 1989, do Senhor Prefeito Municipal, cuja a integra é a seguinte:

"PROJETO DE LEI Nº.17 DE 17 DE MARÇO DE 1989"

Art. 1º - Fica permitida a instalação de prédios classificados nas categorias C.2 - S.2 e C.3 - S.3 da Lei nº.1.305 - de 21/12/78, nas ruas Pernambuco e Pará nesta cidade, desde que cumpridas as disposições Federais e Municipais que regulamentam a matéria.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 17 de março de 1.989

a) Dr. Francisco José Vieira Guerra
Prefeito Municipal".

Câmara Municipal de Mococa, 21 de Março de 1.989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

...ndados — temos ...to disso — o poder ...n um carinho todo es... ...a sua corporação musi... ...recebe amparo de to... ...rmas. E estimulada e ... chamada de "Radão".

Em uma dessas comemorações, Lauro D'Angelo idealizou a formação anual de uma Comissão composta por cinco membros para organizar a festa de aniversário da "Filarmônica". A coisa funcionou por alguns anos e funcionou bem.

Hoje, repetimos, a Corporação Musical "Filarmônica Mocoquense" está completando 97 anos de existência e sem alvorada, Mocoquense o carinho ... morece e recolocá-la no lugar de direito que sempre mereceu ocupar no conceito de uma cidade que se julga civilizada.

Radium empatou em Lins

...um conseguiu um exce... ...saltado quarta-feira à ... Lins ao empatar com ... em 1x1. A equipe mo... ...disputa uma vaga para ... de Divisão Especial ... Paulista. As outras ... que disputam o lu... ... próprio Linense e ... Araçatuba e a Esportiva ...tinguetá que também jo... ...o mesmo dia, com vitó... ...Araçatuba por 2x0.

...mingo, os adversários de ...ra jogam a partida de... ...com inversão do mando. ...e Linense se defrontam ...oca e Esportiva e Araça... ...jam em Guaratinguetá. ...edores disputam a fi... ...nal, em dois jogos e quem ganhar fica na Especial.

No jogo de quarta-feira, o alviverde mocoquense atuou praticamente o jogo todo com apenas 10 jogadores, já que o seu volante, Toninho, foi expulso aos 4 minutos do 1.o tempo.

O empate foi muito bom para nossas cores, pois agora só dependemos de uma vitória, amanhã, em Mococa, para irmos às finais.

O estádio do Linense estava completamente lotado e é isto que esperamos que aconteça no jogo deste domingo em Mococa. A presença da torcida será de grande valia neste momento decisivo.

Itaú: atendimento diferenciado

Fls. n.º 7
Proc. 135-89

Desde a semana passada,, quem passou pelo Banco Itaú S/A, percebeu que o atendimento tem algo de especial: é o atendimento diferenciado aos clientes estrela.

Este atendimento consiste em caixas específicos sem filas e com o carinho e o sorriso das funcionárias que estão junto ao público para esclarecimentos de qualquer natureza.

Nossos parabéns mais uma vez ao Banco Itaú S/A e equipe que faz sempre o melhor para prestigiar o público mocoquense.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Por exigência do parágrafo 5º do artigo 27 da lei Complementar nº 518, de 28 de setembro de 1987, torno público para conhecimento dos interessados que na Câmara Municipal deu entrada em 17 de março de 1989, do Projeto de Lei, 17 de março de 1989, do Senhor Prefeito Municipal, cuja a íntegra é a segunte:

"PROJETO DE LEI Nº 17 DE 17 DE MARÇO DE 1989

Art. 1º — Fica pemitida a instalação de prédios classificados nas categorias C.2 — S.2 e C.3 — S.3 da Lei nº 1.305 de 21/12/78, nas ruas Pernambuco e Pará nesta cidade, desde que cumpridas as disposições Federais e Municipais que regulamentam a matéria.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 17 de março de 1989.

a) Dr. Francisco José Vieira Guerra
Prefeito Municipal".

Câmara Municipal de Mococa, 21 de março de 1989.

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente

Jornal "A MOCOCA"
do Dia 25/3/89
nº.4.284

Inauguração
Comércio de Calçados e Confecções
SORRENTINO
AGUARDEM, EM ABRIL.
RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 595

Vende-se

UMA PICADEIRA NOGUEIRA, SEMI-NOVA

PREÇO: NCz$ 150,00

...tar a rua Antonio de Lima Figueiredo, 314 — Conab ...

DR. ALOYSIO TALIBERTI
DR. ALOYSIO TALIBERTI FILHO

CLINICA MEDICA — GINECOLOGIA — RAIO X
ELETROCARDIOGRAMA — ULTRA-SON — CHECK-UP
XV de Novembro, 457 — Fones 55-2892 e 55-2867

...rio: das 8 às 18 hs, diariamente
O atendimento aos sábados é feito pelo dr. Aloysio Filho, durante todo o dia, com hora marcada.

...fone para chamados fora do expediente: 55-3106

Mococa Imóveis

A CONSOLIDAÇÃO DOS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS
ADMINISTRAÇÃO — PLANEJAMENTO E VENDAS
Praça Major José Pedro, 85 — Tels. 55-2488 e 55-3324

CASAS

CASA Jd. Lavinia parte nobre, 4 dorms., sendo um suite close, todos c/ armários, sala TV, sala estar, copa/cozinha, garagem, apartamento para empregada, piscina.

Casa Jd. Morro Azul, com 4 dorms, 1 suite, lavabo, sala para 3 ambientes, sala de jantar, cozinha, banheiro, apartamento p/ empregada, garagem p/ diversos carros, piscina, acabamento fino.

CASA Jd. São Domingos com 3 dorms., 1 suite, sala, sala jantar, cozinha, apartamento p/ empregada, garagem 2 carros, nova.

CASA próxima ao centro, 3 dorms., 1 suite, sala, copa, cozinha, apartamento p/ empregada, área de serviço, porão aproveitável, garagem.

CASA Jd. São Domingos, 3 dorms., sala, cozinha, banheiro, garagem.

VARIAS CASAS RESIDENCIAIS DE 2 E 3 DORMITÓRIOS.
ENTRE NCz$ 6.000,00 e NCz$ 10.000,00

TERRENOS

3 lotes de terreno no Chico Piscina
5 lotes de terreno Vila Santa Rosa — A partir de NCz$ 1.500,00
23 lotes de terreno Jd. Alvorada — A partir de NCz$ 1.400,00
4 terrenos Jd. São Domingos com 560 m2
3 lotes de terreno na Mocoquinha

SITIOS — FAZENDAS — CHÁCARAS

11 alq. próximo a Mococa: casa-sede c/ piscina, casa empregado, luz, aguada, água corrente, formado em pasto, próximo ao asfalto.
17 alq. próximo a Tambaú: casa, água, luz, barracão, formado em pasto, terra boa para plantio de laranja — ótima topografia.
30 alq. próximo a Arceburgo, terra de cultura, boa topografia, casa-sede, 3 casas p/ empregado, barracão, luz, boas aguadas.
6 alq.: uma casa, água, luz, terra de cultura.
4 alq.: luz, água, terra de cultura.
3 alq.: 2 casas, água, luz, terra de cultura.
12 alq. em São Benedito: 3 casas, água, luz, pomar, boa topografia, formado em pasto.

SEGURANÇA — GARANTIA — SOLIDEZ

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97 | n. 184 | São Paulo | terça-feira, 29 de

Fls. n.º 8
Proc. 135/89

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR N.º 518, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os dispositivos do Decreto-lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"I — Artigo 19 — A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1.º — A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

§ 2.º — Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

1 — Código Tributário do Município;
2 — Código de Obras ou de Edificações;
3 — Estatuto dos Servidores Municipais;
4 — Regimento Interno da Câmara; e
5 — Criação de cargos e aumento de vencimento de servidores.

§ 3.º — Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

1 — As leis concernentes a:
a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
b) zoneamento urbano;
c) concessão de serviços públicos;
d) concessão de direito real de uso;
e) alienação de bens imóveis;
f) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
g) alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; e
h) obtenção de empréstimo de particular.
2 — realização de sessão secreta;
3 — rejeição de veto e do projeto de lei orçamentária;
4 — rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
5 — concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
6 — aprovação da representação solicitando a alteração do nome do município;
7 — destituição de componentes da Mesa.

§ 4.º — O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

1 — na eleição da Mesa;
2 — quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;
3 — quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 5.º — O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

§ 6.º — O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo nos seguintes casos:

1 — no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

2 — na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

3 — na votação de decreto legislativo a que se refere o item 5, do § 3.º deste artigo.

II — O artigo 27 fica acrescido do seguinte:

§ 5.º — Os projetos de lei de zoneamento urbano somente tramitarão após sessenta dias de sua publicação, observado o disposto no artigo 55.

III — Fica acrescentado o artigo 54-A com a redação seguinte:

Artigo 54-A — A lei de zoneamento urbano somente poderá ser alterada uma vez em cada ano."

Artigo 2.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Uebe Rezeck, Secretário do Interior

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de setembro de 1987.

DECRETOS

DECRETO N.º 27.413, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz$ 14.743.000,00 (quatorze milhões, setecentos e quarenta e três mil cruzados), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de setembro de 1987.

TABELA 1

		Cz$
Suplementação		
20	Secretaria da Fazenda	
20.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	1.006.400,00
3.1.2.0	Material de Consumo	480.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	9.307.500,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	6.600,00
	Subtotal	10.800.500,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	3.942.500,00
	Subtotal	3.942.500,00
	TOTAL	14.743.000,00

	Atividades	
	Coord. e Administração G	
	03.07.021.2.305	
	Manutenção dos Serviços	
	03.07.021.2.570	
	Manutenção de Próprios	
	03.07.021.2.571	
	Auditoria	
	03.08.032.2.308	
	TOTAIS	

TABELA 2

Suplementação		
20	Secretaria da F	
	Administração	
20.01	Administração	
	TOTAL	
	3.ª Quota	

DECRETO N.º 2

Retificação do D
No referendo:
onde se lê: José
expediente da Secreta
leia-se: José Eni
pediente da Secretari

DECRETO N.º 27.

Retificação do D.
Anexo a que se re
de 24 de setembro de
1.1.3 Tabela III (
g)...
onde se lê: Elza Y
leia-se: Elza Yoch
1.2.3 Tabela III (
f)...
onde se lê: A
Oliveira,...
leia-se: Aposentad

DECRETO N.º 27.

Retificação do D.
Artigo 1.º —
XI —
"Artigo 29 —
III —
§ 2.º —
onde se lê: decorre
leia-se: decorrentes
§ 3.º —
onde se lê: calcular
leia-se: calculando

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 29 de setembro — Terça-feira

9h Reunião com a Bancada de Deputados Estaduais do PMDB.

11h30 Cerimônia de lançamento do Programa Habitacional do Interior — Secretaria da Habitação — Hall Nobre do Palácio dos Bandeirantes.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

Despachos do Governador, de 28-9-87

segundo termo aditivo ao
intermédio da primeira d
Bárbara D'Oeste, objetivar
inclusão de obras complem
ligação urbana Santa Bárb
nanceiro e c) a prorrogação
No processo SEP-1807
ria de Economia e Planejar

Fls. n.º 9
Proc. 135-89

1. determinar as diligências que reputarem necessárias;
2. requerer a convocação de Secretário Municipal;
3. tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso; e
4. proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 4º – O não atendimento às determinações contidas nos § § anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade de legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 5º – Nos termos do artigo 3º da Lei federal n. 1.579, de 18 de março de 1952, as testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.*

CAPÍTULO III
Do Processo Legislativo

Art. 26 – O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º – Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta dias.

§ 2º – A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 3º – Na falta de deliberação dentro dos prazos a que se referem o *caput* e os parágrafos anteriores deste artigo, será adotado o seguinte procedimento:

1. cada projeto será incluído automaticamente na ordem do dia, em regime de urgência, nas dez sessões subseqüentes, em dias sucessivos;
2. se, até ao final dessas sessões, o projeto não tiver sido apreciado, considerar-se-á definitivamente aprovado, devendo o Presidente da Câmara comunicar o fato ao Prefeito, em quarenta e oito horas, sob pena de destituição;
3. as sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara, nos termos do § 2º do artigo 14, poderão ser computadas para cumprimento da exigência prevista no item 1 deste parágrafo.*

§ 4º – Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para os quais se exija aprovação por *quorum* qualificado.

§ 5º – Os prazos fixados neste artigo não correm nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º – O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 27 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º – É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;
2. criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
3. importem em aumento da despesa ou diminuição da receita;
4. disciplinem o regime jurídico de seus servidores.

§ 2º – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que:

1. autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais através da anulação parcial ou total de dotação da Câmara;
2. criem, alterem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos.

§ 3º – Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 4º – Nos projetos da competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, salvo no caso do item 2 do § 2º, quando assinadas pela metade, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 5º – Os projetos de lei de zoneamento urbano somente tramitarão após sessenta dias de sua publicação, observado o disposto no artigo 55.**

Art. 28 – O projeto de lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões, será tido como rejeitado.

() Os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 25 foram acrescidos pela LC n. 337, de 26/12/83.*

() Redação dada pela LC n. 299, de 10/12/82.*

*(**) Acrescido pela LC n. 518, de 28/9/87.*

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 10
Proc. 135-89

Mococa, 15 de junho de 1.989

ref.Of.243/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabiveis o expediente abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 09 p. passado.

AUTÓGRAFO Nº.27/89 - Projeto de lei nº.78/88 (de autoria do Vereador Antonino da Silva).
AUTÓGRAFO Nº.28/89 - Projeto de lei nº.17/89
AUTÓGRAFO Nº.29/89 - Projeto de lei nº.24/89 (Aprovado com emenda)
AUTÓGRAFO Nº.30/89 - Projeto de lei nº.30/89
AUTÓGRAFO Nº.31/89 - Projeto de lei nº.32/89
AUTÓGRAFO Nº.32/89 - Projeto de lei nº.33/89
AUTÓGRAFO Nº.33/89 - Projeto de lei nº.35/89 (de autoria do Vereador Dr.Tadeu Rezende).

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 135 89

AUTOGRAFO Nº. 28 DE 1.989

Projeto de lei nº17/89

Acresce categorias de usos e edificações em local que especifica.

Artigo 1º - Fica permitida a instalação de prédios, classificados na categorias C.2 - S.2 e C.3 - S.3 da lei nº 1.305 de 21/12/78, nas ruas Pernambuco e Pará nesta cidade, desde que, cumpridas as disposições Federais e Municipais - que regulamentam a matéria.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 12 de Junho de 1.989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario